



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## CONTRATO N° 96/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM: O  
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E  
A EMPRESA **PRECISA GESTÃO EM  
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

O **Município de Frei Rogério**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J. sob N° 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.954.970/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais, 533, bairro Presidente Medici, município de Chapecó/SC, neste ato representada pelo senhor **Paulo André Testa** doravante denominada simplesmente CONTRATADO, que de acordo com o Processo Licitatório n° 04/2021 – F.M.A.S, Dispensa de Licitação n° 04/2021, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para implantação e licenciamento mensal de Sistemas para Gestão da Assistência Social do município de Frei Rogério/SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – O Município pagará ao CONTRATADO pelos serviços de implantação, migração e treinamento e pela licença de uso mensal valor total de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais) de acordo com a tabela abaixo:

Fornecedor	PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA			
	CNPJ: 12.560.539/0001-84			
Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Implantação, Migração e treinamento	Serv.	1	900,00	900,00
Licença de uso do Sistema de Gestão	Mês	12	900,00	10.800,00
			<b>Total R\$</b>	<b>11.700,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL

3.1 – Do pagamento:

3.1.1 - O pagamento mensal da licença de uso do sistema de Gestão da Assistência Social será feito por transferência bancária ou via boleto, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.1.2 - Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial e serviços técnicos eventuais, serão pagos via transferência bancária ou via boleto em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis contados da execução do serviço e da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente.

3.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2 – Do documento fiscal:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de **Município de Frei Rogério**, Rua Adolfo Soletti, nº 750, Centro, município de Frei Rogério/SC, CNPJ 01.616.039/0001/09, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação e enviada para o Setor de Compras Fone: (049) 3257-0000 | E-mail: [compras@freirogerio.sc.gov.br](mailto:compras@freirogerio.sc.gov.br) .

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – Do contratado:

4.1.1 – Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, bem como no edital que o deu origem.

4.1.2 - Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.1.3 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.1.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

4.2 – Do contratante:

4.2.1 – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto.

4.2.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos serviços.

4.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pela servidora **Anny Kelly dos Reis de Souza**, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2021.

Entidade – Fundo Municipal de Assistência Social Frei Rogério.

11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.028 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

2 – 3.3.90.00.00.00.00.00

0.1.00.1100.00 – Ordinário

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

8.1 – Da vigência:

8.1.1 - O presente contrato terá vigência de **03 de novembro de 2021 a 03 de novembro de 2022.**

8.1.2 – Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

8.2 – Do reajuste:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

8.2.1 - O preço proposto pelo CONTRATADO é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado será o **INPC** em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATADO, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 04/2021-F.M.A.S. - Dispensa de Licitação nº 04/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

11.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12.2 - A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 8.2 da Cláusula 8ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério SC, 03 de novembro de 2021.

---

#### **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

#### **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

Paulo André Testa  
CONTRATADA

---

#### **Anny Kelly dos Reis de Souza**

Coordenadora do CRAS  
FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

---

#### **Cristiane Boff**

Assessora Jurídica  
OAB/SC: 35.830